



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 07 de Outubro de 2025
Ano 16 - Edição MCLXVI

LEIS

LEI Nº 3.250, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.961/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Transporte Escolar de Itapecerica da Serra, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, arts. 136 a 139 e demais Resoluções CONTRAN, constitui serviço de natureza coletiva privada e destina-se ao transporte de estudantes do maternal ao ensino médio, matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Itapecerica da Serra.

Art. 2º O Serviço de Transporte Escolar é considerado serviço de interesse público essencial, cuja organização e outorga compete ao Poder Executivo, sendo executado sob regime de permissão, sempre a título precário, nas condições estabelecidas, nesta Lei e demais atos normativos a serem eventualmente expedidas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, por meio de sua estrutura organizacional, a plena administração da expedição do Alvará de Transporte Escolar.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A exploração do serviço em que trata esta Lei será permitida as pessoas físicas e jurídicas inscritas no MEI.

Art. 4º O Alvará, só será expedido, sob as seguintes condições:

- I - para pessoa física que comprovadamente resida no Município de Itapecerica da Serra, pelo período mínimo de dois anos; e
- II - para pessoa jurídica que tenha sua sede constituída no Município de Itapecerica da Serra pelo período mínimo de dois anos;

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se como Permissionário o condutor titular e detentor da permissão para o Serviço de Transporte Escolar.

Art. 6º O cancelamento dar-se-á por impulso do Poder Público quando descumprida a legislação pertinente, por se tratar de Concessão de Título Precário.

Seção I Da Expedição Inicial

Art. 7º O Alvará requerido em caráter inicial somente será expedido após o pagamento das taxas municipais, no valor de 55 UFMs, expedido pelo órgão executivo, além do preenchimento das exigências legais e outras estabelecidas em regulamentos.

Art. 8º Para cada Alvará destinado ao transporte escolar será permitido um único veículo.

Art. 9º Para obtenção do Alvará de Transporte Escolar o interessado deverá cumprir as exigências do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, mais as dispostas a seguir:

I - quando se tratar de pessoa física:

- a) apresentar Requerimento próprio, datado e assinado pelo futuro permissionário;
- b) residir e ser domiciliado no Município de Itapecerica da Serra comprovadamente, por documentos e por visita domiciliar, devendo para comprovação de tal, apresentar comprovantes de residência (água, luz, gás, telefone fixo, IPTU, Contrato de Aluguel ou boletos bancários recebidos pelo correio);
- c) apresentar cópia da CNH na categoria D/E;
- d) apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, sem qualquer restrição, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- e) ser inscrito no Cartório Eleitoral do Município de Itapecerica da Serra, apresentando a Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) apresentar Certidão de Prontuário da CNH e Certidão de Pontos, expedido pelo DETRAN, para fins de direito;
- g) apresentar Certificado de Curso Especial de Treinamento e Orientação para dirigir veículo de transporte escolar, efetuado em Centro de Treinamento e Orientação, reconhecido pelos órgãos competentes;
- h) apresentar Certidão de Curso de Treinamento e Orientação de Condutores e Auxiliares no Transporte Escolar de Crianças com Deficiências e Mobilidade Reduzida, reconhecido pelos órgãos competentes;
- i) apresentar Certidão de Distribuição Criminal e Certidão de Execução Criminal e, caso haja anotações, anexar a respectiva Certidão de Objeto e Pé;
- j) apresentar licenciamento anual do veículo a ser utilizado no serviço; e
- k) apresentar Certidão Negativa de Débito expedida pelos cofres públicos do Município.

II – Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) apresentar Certificado do MEI;
- b) apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Receita Federal;
- c) possuir sede constituída em Itapecerica da Serra, cujo Certificado do Mei deve estar cadastrado no mesmo endereço; e
- d) deverá o representante legal apresentar os documentos enumerados no

art. 9º, I, alíneas “a, b, c, d, e, f, g, h, i e j”.

Parágrafo único. No caso do inciso I e II, alínea “i” e “d”, respectivamente, deste artigo será negada inscrição ao interessado que constar condenação:

- I - por crime doloso e a pena tenha sido cumprida a menos de dois anos;
- II - por crime culposo, se reincidente, num período de cinco anos; e
- III – ter condenação em processo cível ou criminal por prática de acidente de trânsito.

Art. 10. É obrigatório manter no veículo um monitor devidamente uniformizado para assistência e acompanhamento dos estudantes, no embarque, desembarque e travessia das vias.

§ 1º Para a expedição do Alvará o interessado deverá apresentar:

- I – cópia do RG;
- II – Comprovante de residência no Município;
- III – se maior, Certidão de Distribuição Criminal e Certidão de Execução Criminal e caso haja anotações, anexar a respectiva Certidão de Objeto e Pé, bem como Atestado de Antecedentes Criminais; e
- IV – se menor, observar o limite mínimo de idade fixado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º É vedado a utilização do preposto como auxiliar.

§ 3º Ao auxiliar devidamente habilitado é defeso conduzir o veículo, sendo permitido somente quando constatado estado de necessidade.

Art. 11. Para cada veículo destinado ao Serviço de Transporte Escolar poderá ser autorizado a inscrição de preposto para dirigi-lo, desde que satisfeita às exigências constantes no artigo 9º, I, alíneas “a” à “i”.

Seção II Da Renovação

Art. 12. A renovação do Alvará deverá ser solicitada anualmente até o dia 31 do mês de janeiro e só será concedida mediante vistoria veicular obrigatória realizada por profissional qualificado e habilitado, responsável pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, vinculado ao Departamento de Trânsito do Município de Itapecerica da Serra, e pagas às taxas e impostos municipais incidentes sobre o serviço, sendo que:

- I - a vistoria deverá se iniciar no primeiro dia útil do mês de janeiro, com prazo final no último dia útil de janeiro, sem a cobrança de taxas adicionais; e
- II - o veículo não submetido à vistoria de que trata o **caput** deste artigo ou que tenha sido nela reprovada, terá até o último dia do mês de março para regularizar sua situação, após esta data, o Alvará estará automaticamente cancelado e o veículo bloqueado.

§ 1º Para a renovação serão exigidos também os requisitos previstos no art. 9º desta Lei.

§ 2º Se por qualquer meio o Permissionário tentar fraudar a renovação, o Alvará estará automaticamente cancelado.

§ 3º Para renovação deverá ser apresentado os documentos do artigo 9º, I, alíneas “a, g, h, i, j e k”, Autorização de Transportador Escolar – ATE e Laudo de Vistoria emitido por órgão credenciado ao DETRAN.

§ 4º Devem ser apresentadas as renovações do Certificado de Curso Especial de Treinamento e Orientação para dirigir veículo de transporte escolar e do Certificado de Curso de Treinamento e Orientação de Condutores e Auxiliares no Transporte Escolar de Crianças com Deficiência e Mobilidade Reduzida, reconhecidos pelos órgãos competentes, sempre que vencidos nas renovações anuais, sendo dispensada a apresentação do mesmo anualmente.

§ 5º Em caso de ausência de profissional, vinculado ao Departamento de Trânsito do Município, a vistoria veicular deve ser realizada por profissional qualificado e habilitado credenciado à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Art. 13. Deverá ser apresentada junto a renovação anual do Alvará, a renovação do monitor, e sempre que vencido a renovação do preposto, sendo que:

- I – para renovação do monitor, deverá ser apresentado, os documentos citados no art. 10 desta Lei; e
- II – para renovação do preposto deverá ser apresentado os documentos solicitados no art. 9º, I, alíneas “a” à “i” desta Lei.

Parágrafo único. Após 60 (sessenta) dias do prazo estipulado neste artigo, não havendo renovação, o CRM será automaticamente cancelado, independente de qualquer notificação.

CAPÍTULO III DO VEÍCULO

Art. 14. Os veículos utilizados no transporte a que se refere esta Lei deverão respeitar as seguintes condições:

- I - ser tipo vans, ônibus ou micro-ônibus, da categoria aluguel, devendo-se encontrar em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria obrigatória realizada semestralmente;
- II – estar licenciado no Município de Itapecerica da Serra;
- III - possuir, além dos equipamentos obrigatórios de segurança, tacógrafo aferido e com prazo de validade em dia, devendo o condutor apresentar o disco utilizado ao órgão fiscalizador, sempre que solicitado;
- IV – não conter outras inscrições, além daquelas previstas no artigo 136 do CTB, bem como não postar dístico, ornamentos ou similares em toda carroceria;

LEIS

V – possuir apólice de seguro com cobertura para terceiros, passageiros ou não, por danos materiais e corporais compreendendo danos morais, além do seguro obrigatório;
VI – os veículos destinados ao Transporte Coletivo de Escolares que atendam alunos com deficiência deverão apresentar o símbolo internacional de acessibilidade;
VII – o adesivo Constando o Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA) deverá ser afixado nas laterais, frente e traseira do veículo; e
VIII - o Veículo de que trata este artigo deverá passar por vistorias semestrais nos meses de janeiro e julho na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o uso de faixas imantadas, magnéticas ou outras que não sejam diretamente pintadas na carroceria do veículo ou afixados diretamente na lataria por meio de adesivo.

Art. 15. A vida útil dos veículos utilizados no Transporte Escolar é fixada em vinte anos.

§ 1º Nas substituições de veículos ou inscrição inicial, os veículos novos deverão possuir no máximo quinze anos, devendo atender as disposições desta Lei.

§ 2º Fica vedada a renovação do Alvará, para Permissionários já inscritos no sistema, que apresentarem veículos com mais de vinte anos.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, serão considerados ano do modelo do veículo.

Art. 16. O Permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do emplacamento do novo veículo na categoria aluguel para comprovar a alteração do veículo anterior para categoria particular.

Art. 17. O veículo poderá ser de propriedade do permissionário ou de terceiros.

Parágrafo único. Nos casos em que o veículo estiver em nome de terceiros, deverá ser apresentado Contrato de Comodato, devidamente registrado em Cartório cumprida todas as exigências legais para o caso.

Art. 18. Nos casos de roubo, furto, sinistro, ou avaria mecânica do veículo no Transporte Escolar, devidamente comprovados, poderá ser utilizado outro veículo de maneira eventual (reserva).

§ 1º O veículo indicado deverá adequar-se as mesmas exigências no tocante a segurança e devidamente caracterizado nos termos do art. 136 do CTB, devendo o mesmo ser vistoriado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, cujo tempo da substituição será determinado pelo Secretario Municipal de Trânsito e Transporte, após avaliação de cada caso.

§ 2º O veículo substituto poderá ser autorizado devendo o permissionário, oficializar o pedido mediante apresentação de formulário próprio, acompanhado do Licenciamento, antes do início da operação.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. É vedado ao permissionário negociar o veículo incluindo a permissão, dado seu caráter precário, devendo neste caso, devolvê-la à Prefeitura.

Art. 20. O Alvará é o documento hábil pelo qual se autoriza a utilização do veículo no transporte coletivo referido nesta Lei, devendo ficar afixado em local bem visível no veículo.

Art. 21. Os veículos destinados ao transporte de escolares não poderão superar a lotação máxima para a qual foram autorizados a funcionar, devendo ainda dispor de cinto de segurança para todos os passageiros e estar em perfeito estado de conservação e segurança.

Art. 22. O transportador será responsável pela retirada e devolução da criança desde a porta da residência até as dependências do estabelecimento escolar, e vice-versa, não podendo negligenciar seu dever de vigilância.

Art. 23. Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias para a atualização do endereço, em caso de mudança de domicílio ou residência.

Parágrafo único. Fica sujeito às penas da Lei o permissionário que fizer falsa declaração de residência.

Art. 24. Os permissionários deverão ainda:

I - manter o veículo em boas condições de tráfego e higiene;
II - fornecer à Prefeitura as informações solicitadas;
III - observar as normas estipuladas pelo Código Brasileiro de Trânsito - CBT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
IV - tratar com polidez e urbanidade os escolares, o público, os colegas e os Agentes Fiscais;
V - trajar-se adequadamente;
VI – o número do Certificado de Registro Municipal, que corresponde ao número do Alvará, deverá ser pintado ou afixado por meio de adesivo nas laterais e traseira dos veículos; e
VII - os permissionários deverão apresentar, junto com suas renovações, uma declaração constando a relação dos estabelecimentos de ensino nos quais estão matriculados os estudantes, bem como relação de alunos, contendo nome, residência e telefone e informações de doenças pré-existentes, mantendo tais dados atualizados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para transferência do Alvará deverá ser atendido os requisitos desta Lei, bem como o recolhimento aos cofres públicos da quantia de 55 (cinquenta e cinco) UFM'S após liberação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, podendo ainda ocorrer nos seguintes casos:

I - falecimento da pessoa detentora, desde que requerido no prazo de 90 (noventa) dias do óbito; e
II - invalidez permanente da pessoa detentora, comprovada na forma da Lei.

Parágrafo único. Não será expedido, renovado ou transferido o Alvará, para quem esteja em débito com os tributos próprios da atividade bem como para com as multas de transportes recaídas sobre o veículo, até que se comprove o pagamento.

Art. 26. Mediante requerimento, o interessado poderá solicitar a suspensão do Alvará por até um ano, pagos os tributos devidos.

Art. 27. A Prefeitura deverá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistorias ou diligências para o cumprimento do disposto nesta Lei, sempre que necessário.

Art. 28. A aplicação das penalidades será promovida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, devendo a mesma ser emitida por regulamento próprio.

Art. 29. O Alvará será cancelado sumariamente se o motorista for flagrado dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

Art. 30. O CRM ou qualquer outro documento cuja expedição tenha sido requerida, caso não seja retirado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do despacho, será cancelado.

Art. 31. É terminantemente proibido o comércio nos veículos utilizados no transporte escolar.

Art. 32. A condução de Transporte Escolar sem prévia autorização comete infração administrativa grave, cuja penalidade consiste na aplicação de multa e apreensão do veículo.

Art. 33. Será obrigatório a identificação do estabelecimento de ensino ou de seu proprietário no veículo utilizado para o transporte escolar;

Art. 34. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes em orçamento.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 36. Fica revogada a Lei nº 2.120, de 27 de julho de 2010.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de setembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

ADALBERTO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

LEI Nº 3.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.802/2025, de autoria do Vereador Genivaldo Ferreira da Cruz)

INSTITUI O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO COMO EVENTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, o Desfile Cívico de 7 de setembro, a ser realizado anualmente, em comemoração à Independência do Brasil.

Art. 2º O Desfile Cívico de 7 de setembro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapecerica da Serra.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, organizar e promover a realização do Desfile Cívico de 7 de setembro, podendo convidar escolas públicas e privadas, entidades civis, militares, Clube Desbravadores, Clube Aventureiros da Igreja Adventista, Colégio Adventista, famílias atípicas, Guarda Mirim, Clássicos Clubes Fusca, entidades culturais e comunitárias, para participarem do evento que será na Avenida 15 de novembro – Centro – Itapecerica da Serra.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | Ramon Pires Corsini
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | 4668-9000
Email | imprensaitap@gmail.com
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br



LEIS

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei Complementar nº 98/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, QUE TAMBÉM PASSARÁ A SE CHAMAR POLÍCIA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Município manterá sua Guarda Municipal, a qual se denomina Guarda Civil Municipal, também assegurada às denominações de “Polícia Municipal” e/ou “Polícia” de Itapecerica da Serra, destinada à proteção sistêmica da população, dos bens, serviços e instalações municipais, e para a fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente.

Art. 2º O inciso I do art. 2º, da Lei Municipal nº 833, de 22 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

I – promover ações de segurança pública e o policiamento preventivo e ostensivo comunitário diuturnamente;
.....”
(NR)

Art. 3º O inciso III do art. 5º-A, da Lei Complementar nº 022, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ A r t . 5 º - A
.....
III – atuar, permanentemente de forma preventiva e ostensiva no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
.....”(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 25 de setembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

AUTARQUIA DE SAÚDE

COMUNICADO DE ABERTURA
A AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE, COMUNICA aos interessados a abertura da seguinte licitação:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº001/2025- Processo Administrativo nº. I – 16750/2025, Objeto: Icontratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, bem como a execução de espaço de vivência da Unidade Básica de Saúde Analândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da Sessão Pública será às 09h00 do dia 24/10/2025.
A licitação será realizada através da plataforma eletrônica disponível no Portal de Compras Públicas. O caderno de licitação composto de edital e anexos poderá ser adquirido(s) no endereço eletrônico
www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.itapecerica.sp.gov.br.

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 091/2025, Originada do Processo nº 14.282/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Aquisição de Materiais para confecção de crachás de identificação dos Servidores desta Autarquia de Saúde., no Valor de R\$ 1.485,00 para a Empresa: IDROMO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 17.791.755/0001-54.Declaro deserto o ITEM 01 fornecedores não apresentaram proposta readequada e documentações de habilitação exigidas, nos termos do aviso.
Itapecerica da Serra 03 de outubro de 2025.
SIMONE DA LUZ - Superintendente

DECRETO

DECRETO Nº 3.936, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ANEXO DO DECRETO Nº 3.913, DE 31 DE JULHO DE 2025 - CONVOCA A 3ª ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento da 3ª Assembleia para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial para o Biênio 2025/2027, que faz parte integrante do Decreto nº 3.913, de 31 de julho de 2025, alterado pelo Decreto nº 3.926, de 28 de agosto de 2025, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A 3ª Assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial, será promovida pela Comissão nomeada pela Portaria nº 1.090/2025, e acontecerá no dia 7 de novembro de 2025, a partir das 19 horas, no Auditório da EMAC –Escola Municipal de Artes e Cultura, situada no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 95 – Centro – Itapecerica da Serra – SP.”
(NR)

“Art. 7º O credenciamento das comunidades tradicionais de terreiros e matrizes africanas e das entidades do movimento negro legalmente constituídas, e inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período de 4 de agosto a 20 de outubro de 2025.

.....”
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 25 de setembro de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

SORAIA CRIS DA CONCEIÇÃO FARIAS LEAL
Secretária Municipal de Cultura

ITAPREV

ATO 079/2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XI, art. 79, da Lei Municipal nº 2.427 de 05 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a atuação do Procurador Dr. José Roberto dos Santos nos processos administrativos e judiciais durante as ausências da Procuradora Dra. Suellen Maiuze da Silva Rodrigues, em decorrência de afastamento médico no período de 07/09/2025 a 06/10/2025, conforme estipulado no artigo 113, parágrafo 3º, da Lei nº 2.427, de 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Ademais, autoriza-se o pagamento da Gratificação de Responsabilidade Técnica, conforme previsto no mesmo dispositivo, durante o período de atuação.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 19 de setembro de 2025.

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

ATO 080/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo nº 223/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 01 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA PROFESSOR, ao(a) servidor(a) **Eliana Aparecida da Costa**, matrícula 7772, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor P3, lotado(a) no órgão 10.43.01 – Fundeb – Fundamental -70%, com fundamento no art. 40, § 5º, da CF, combinado com art. 20, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - Com proventos integrais pela média e reajuste, conforme fundamentado no art. art. 40, § 8º, CF, combinado com art. 33, da Lei Municipal 2.427/2015.

ITAPREV

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO 081/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo nº 236/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 01 de outubro de 2025, APOSENTADORIA INVALIDEZ PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Liliane Aparecida Santana da Silva**, matrícula 11260, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor P3, lotado(a) no órgão 10.43.01 – Fundeb – Fundamental -70%, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF, combinado com art. 20, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais pela média e reajuste, conforme fundamentado no art. art. 40, § 8º, CF, combinado com art. 33, da Lei Municipal 2.427/2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO Nº 082/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 270/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 01 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE e PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Nelson da Fonseca**, matrícula 2826, ocupante do cargo de provimento efetivo de Sociólogo, lotado(a) no órgão 06.34.01 – Divisão Pat Central, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “B” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “B”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO 083/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 285/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 01 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Rosemeire de Oliveira Lopes**, matrícula 12961, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotado(a) no órgão 06.35.01 - Coordenadoria – Creas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, ” a” da CF, combinado com art. 20, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - Com proventos integrais pela média e reajuste, conforme fundamentado no art. art. 40, § 8º, CF, combinado com art. 33, da Lei Municipal 2.427/2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO Nº 084/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo nº 350/2025,

Art. 1º - Concede em virtude do falecimento do(a) servidor(a) José Elias de Assunção, PASEP 1.001.045.479-6, conforme comprova a Certidão de Óbito, pensão por morte a **Helena Medes de Assunção**, CPF 953.XXX.XXX-72, o benefício está fundamentado no art. 19, inciso II, “a” da Lei Municipal nº 2.427/2015, combinado com o inciso I, do art. 43, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - O benefício será calculado conforme o inciso I, § 1º, do art. 42 da Lei Municipal nº 2.427/2015, ou seja, o valor da pensão ora concedida será reajustado na mesma data e índice dos servidores ativos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de agosto de 2025.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO Nº 085/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo nº 372/2025,

Art. 1º - Concede em virtude do falecimento do(a) servidor(a) Dirce de Moraes Nicodemos, PASEP 2.038.845.300-6, conforme comprova a Certidão de Óbito, pensão por morte a **Cesário Jose Nicodemos**, CPF 703.XXX.XXX-04, o benefício está fundamentado no art. 19, inciso II, “a” da Lei Municipal nº 2.427/2015, combinado com o inciso I, do art. 43, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - O benefício será calculado conforme o inciso I, § 1º, do art. 42 da Lei Municipal nº 2.427/2015, combinado com o art. 40, § 7º, inciso I, da CF, ou seja, o valor da pensão ora concedida será reajustado na mesma data e índice dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de agosto de 2025.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO Nº 086/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 282/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE e PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Liliana Aparecida da Silva**, matrícula 11941, ocupante do cargo de provimento efetivo de Faxineiro, lotado(a) no órgão 08.37.00 – Divisão de Atendimento e Conservação do Complexo Administrativo, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “B” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “B”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ITAPREV

ATO Nº 087/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 290/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE e PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Maria Goreth Bezerra**, matrícula 80448, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) no órgão Autarquia Municipal de Saúde-IS, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “B” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “B”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO Nº 088/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 292/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE e PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Jacira Queiroz Sampaio**, matrícula 5556, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de serviço Escolar, lotado(a) no órgão 10.43.01 – Fundeb Fundamental, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “B” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “B”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO 089/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 311/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Aparecida Martins Mendes dos Santos**, matrícula 80467, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) no órgão Autarquia Municipal de Saúde-IS, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, combinado com art. 20, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - Com proventos integrais pela média e reajuste, conforme fundamentado no art. art. 40, § 8º, CF, combinado com art. 33, da Lei Municipal 2.427/2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO 090/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo nº 329/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA INVALIDEZ PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Catarina Alvarina**, matrícula 11415, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, lotado(a) no órgão 10.43.03 – Fundeb – Creche -70%, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF, combinado com art. 20, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais pela média e reajuste, conforme fundamentado no art. art. 40, § 8º, CF, combinado com art. 33, da Lei Municipal 2.427/2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO 091/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo nº 332/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA INVALIDEZ PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Roberto da Silva Rocha**, matrícula 8598, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) no órgão Autarquia Municipal de Saúde-IS, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF, combinado com art. 20, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais pela média e reajuste, conforme fundamentado no art. art. 40, § 8º, CF, combinado com art. 33, da Lei Municipal 2.427/2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO 092/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo nº 340/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA INVALIDEZ PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Angela Maria de Camargo**, matrícula 5549, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pajem, lotado(a) no órgão 10.43.03 – Fundeb – Creche 70%, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF, combinado com art. 20, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais pela média e reajuste, conforme fundamentado no art. art. 40, § 8º, CF, combinado com art. 33, da Lei Municipal 2.427/2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ITAPREV

ATO Nº 093/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 356/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE e PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Antonio Ribeiro de Britto**, matrícula 8112, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, lotado(a) no órgão 17.20.00 – Gabinete da Secretaria, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “B” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “B”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO Nº 095/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 358/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE e PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Albertino Pereira de Souza**, matrícula 9376, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, lotado(a) no órgão 17.21.01 – Divisão de Praças, Parques e Jardins, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “B” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “B”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO 094/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 357/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Marcia Regina Gonçalves Pinheiro**, matrícula 8202, ocupante do cargo de provimento efetivo de Faxineiro, lotado(a) no órgão Autarquia Municipal de Saúde-IS, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, combinado com art. 20, da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - Com proventos integrais pela média e reajuste, conforme fundamentado no art. art. 40, § 8º, CF, combinado com art. 33, da Lei Municipal 2.427/2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

ATO Nº 096/2025

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo Processo nº 380/2025,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de outubro de 2025, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE e PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Marli Joana da Costa Silva**, matrícula 80884, ocupante do cargo de provimento efetivo de Faxineiro, lotado(a) no órgão Autarquia Municipal de Saúde-IS, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “B” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “B”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de setembro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Termo de Modificação nº 002/2025 ao Convênio nº 290/2023 - **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CARDEAL** – OBJETO: Modifica o nome do representante da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CARDEAL**, para constar o atual Diretor Executivo o Senhor **RÉGIS EUSÉBIO RIBEIRO**. - ASS: 18/9/25 Prefeito.

Termo de Modificação nº 002/2025 ao Convênio nº 307/2023 - **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DOS REIS SALGADO** – OBJETO: Modifica o nome do representante da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DOS REIS SALGADO**, para constar o atual Diretor Executivo o Senhor **THIAGO DA SILVA SANTOS**. - ASS: 26/9/25 Prefeito.

CONVOCAÇÃO

NECRÓPOLE RECANTO DO SILÊNCIO

Convocamos os responsáveis dos falecidos relacionados abaixo, em caráter de urgência , pelo prazo de 10 dias a partir da data desta publicação, a comparecer no Cemitério Recanto do Silêncio, situado a Rua Maria Ward, 200, Chácara Vista Alegre, Itapecerica da Serra/SP, para que possam ser realizadas as Exumações. Não Havendo o comparecimento dos interessados, os restos mortais serão exumados e transferidos da sepultura para o Ossário Municipal, onde permanecerão no período de 01 ano e com o não comparecimento dos mesmos após este período, serão tomadas as devidas providencias cabíveis .

RESPONSÁVEL: JOSUE FERREIRA ALVES
FALECIDO(a): JOSE DOS SANTOS ALVES.
SEPULTADO NA QUADRA 01 SEPULTURA 03 GAVETA 03
ORDEM SEP. 19.285
Responsável: LUAN LAURENTINO DE LIMA.
FALECIDO(a): JORGE ADRIANO FOLLY
SEPULTADO NA QUADRA 01 SEPULTURA 03 GAVETA 02
ORDEM SEP. 19.286

ENEVALDO RAINHA
CHEFE DE SERVIÇOS

LEI

LEI Nº 3.253, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 2.004/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em favor das Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano e de Serviços Urbanos, a fim de atender a despesa com Emenda Parlamentar Impositiva, obedecida as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO 16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO								
UNIDADE: 16.20 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS								
FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONT E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
16 16.122	5001 5001.1458	4	4	90	52	08	HABITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL DESENVOLVIMENTO URBANO EMENDA Nº 046/2024 VAL SANTOS DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	10.000,00
ÓRGÃO 17.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS								
UNIDADE: 17.21 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS								
FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONT E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
15 15.451	5001 5001.2839	3	3	90	30	08	URBANISMO INFRA-ESTRUTURA URBANA DESENVOLVIMENTO URBANO EMENDA Nº 046/2024 VAL SANTOS DESPESA CORRENTE OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS MATERIAL DE CONSUMO EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	65.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 6 de outubro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 85/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

PRORROGOU A LICENÇA para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal, Sra. SUELI GONÇALVES DUARTE RODRIGUES, ocupante do cargo de Recepcionista, relativa ao período de 26/08/2025 a 23/11/2025.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.



ASSINADO POR "CICERO APARECIDO DE MELO-16112233851" - 29/08/2025 09:56:45 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaralapecerica/documentos/autenticar e informe o código DW02-4237-MIXAC-EN6Z



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 87/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, a partir de 1 de setembro de 2025, o servidor público Municipal Sr. **DIEGO REINALDO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão, referência "C01" de ASSESSOR LEGISLATIVO NIVEL I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.



ASSINADO POR "CICERO APARECIDO DE MELO-16112233851" - 29/08/2025 10:22:18 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaralapecerica/documentos/autenticar e informe o código DW02-4237-MIXAC-EN6Z



ASSINADO POR "CICERO APARECIDO DE MELO-16112233851" - 29/08/2025 10:34:09 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaralapecerica/documentos/autenticar e informe o código DW05-8308-86LJ-3E48

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 88/ 2025

CÍCERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

I – **CONCEDEU LICENÇA NOJO** à Servidora Pública Municipal, Sra. **Edna Sayuri Fukuti Shibuya**, ocupante Ouvidora, relativo ao período de 20 de agosto de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 1º de setembro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente
CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.



ASSINADO POR * CÍCERO APARECIDO DE MELO 16112233851* - 01/09/2025 11:22:30 - Para conferir documento original, acesse <http://consulta.sicam.com.br/camara/itapecerica/documentos/autenticar> e informe o código C00B-93KZ-380W-X68K



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 90/2025

CÍCERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

I – **CONCEDEU LICENÇA NOJO** à Servidora Pública Municipal, Sra. **Olga Yumiko Nakamura Maekawa**, ocupante do cargo de Tesoureira, relativo ao período de 12 a 19 de setembro de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de setembro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente
CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 89/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

CONCEDEU LICENÇA MATERNIDADE, à Servidora Pública Municipal, Sra. **ELAINE CRISTINA MOREIRA MOURA**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Administrativos, relativa ao período de 01/09/2025 a 31/12/2025.

Itapecerica da Serra, 12 de setembro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente
CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.



ASSINADO POR * CICERO APARECIDO DE MELO 16112233851* - 12/09/2025 15:38:50 - Para conferir documento original, acesse <http://consulta.sicam.com.br/camara/itapecerica/documentos/autenticar> e informe o código 11BM-R4UC-W9FB-W9AM



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 91/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Pública Municipal, **EDUARDO BUENO DOMINGUES**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS**, 15 (quinze) dias de férias a serem fruídas de 06 a 20 de outubro de 2025, relativas ao período aquisitivo de 15/01/2024 a 14/01/2025.

Câmara Municipal, 26 de setembro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente
CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 92/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Pública Municipal, FABIO MAURICIO BRANCO, ocupante do cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, 20 (vinte) dias de férias a serem fruídas de 06 a 25 de outubro de 2025, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2024 à 02/02/2025.

Câmara Municipal, 26 de setembro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 94/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Pública Municipal, ANDERSON APARECIDO DIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, 15 (quinze) dias de férias a serem fruídas de 22 de setembro a 06 de outubro de 2025, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2024 a 02/02/2025.

Câmara Municipal, 29 de setembro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

CONTRATO

DESPACHO

Ref.: Contrato de Concessão nº 5.507/2023 – Pedido de Transferência de Controle Indireto da Concessionária

Diante do retro Parecer Jurídico favorável acerca da viabilidade jurídica da transferência do controle indireto, o qual acolho como razões para decidir, corroborada com a documentação instrutiva que comprova a manutenção das condições de habilitação originalmente exigidas no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2023, **RATIFICA-SE** a transferência de controle societário da **GROW AMBIENTAL ITAPECERICA SPE S.A.**, nos termos da Cláusula 24.2, do Contrato de Concessão nº 5.507/2023 e com fundamento no artigo 9º, §1º, da Lei nº 11.079/2004 c/c artigo 27, incisos I e II, da Lei nº 8.987/1995.

Itapecerica da Serra, 7 de outubro de 2025

RONALDO DE JESUS PIRES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

AUTARQUIA DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

A Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra, por intermédio do(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação designada, torna pública a SUSPENSÃO SINE DIE da Concorrência Pública nº 002/2025.

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, bem como a execução de muro de arrimo e do piso do estacionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Valo Velho. Itapecerica da Serra, 07 de outubro de 2025.

Simone da Luz,
Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 93/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal, EDNA SAYURI FUKUTI SHIBUYA, ocupante do cargo de OUVIDORA, 15 (quinze) dias de férias a serem fruídas de 08 a 22 de outubro de 2025, relativas ao período aquisitivo de 01/11/2023 a 31/10/2024.

Câmara Municipal, 26 de setembro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.